



Processo	Ano	Folha	Rubrica
1909	2017		

CONTRATO Nº 057/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL E A SR^a. RENATA FORTINI DE LIMA.

Pelo presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.981/0001-90, com sede na Rua Justino Ribeiro, 228, Centro, na cidade de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a Sra. **RENATA FORTINI DE LIMA**, brasileira, arquiteta e urbanista, portadora do CAU/RJ nº A57824-0, RG nº 20959575-0, expedida pelo SSP/RJ e CPF nº 111.849.667-10, residente e domiciliado na Travessa Sete, nº 131, Água Limpa, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de profissional para **execução de serviços de levantamento, orçamento, memorial e cronograma financeiro** dos locais abaixo relacionados, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica/PMP, são elas:

1. Praça bairro Parque Maíra - ao lado da passarela;
2. Pavimentação e Drenagem - mataburro na Rua A, Fazenda Bela Vista, bairro São Jorge - Rua da Mina;
3. Rampa e escada na Rua 5/6 Servidão - bairro Cruzeiro;
4. Pavimentação e Drenagem Rua 23, bairro Cruzeiro;
5. Pavimentação intertravado Servidão Oswaldo Soares, bairro Ipê p Servidão I;
6. Pavimentação intertravado Servidão das Acácias, bairro Ipê - Servidão II;
7. Reforma Quadra ao lado do Campo, bairro Oriente;
8. Reforma Praça da Prefeitura, bairro Ipê;
9. Reforma Quadra, bairro BNH;
10. Reforma Canteiros entre as Ruas, bairro BNH;
11. Pavimentação e Drenagem Rua São Jorge Gregório dos Santos, bairro Chale - Rua do Baby.

Ambos, em conformidade com as descrições previstas nos documentos constantes no **Processo nº 1909/2017/PMP**, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, devendo a CONTRATADA supervisioná-lo,



Processo	Ano	Folha	Rubrica
1909	2017		

fornecer por sua conta e risco toda a mão-de-obra, material, transporte, impostos, taxas, equipamentos e tudo o mais que for necessário para a sua adequada e perfeita execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

A Prestação de Serviços deste contrato será requisitada através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica/PMP, mediante a elaboração de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

A forma de Prestação de Serviços está estabelecida no **Termo de Referência**, inclusive nas condições lá estabelecidas e aceitas, pela Contratada, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES

Os preços ora contratados são fixos e irredutíveis, de acordo com a Legislação Federal em vigor e segundo a proposta comercial, constante do Processo Administrativo em tela. Se, todavia, durante a vigência deste Contrato, houver norma legal determinando em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for determinado pela Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de prorrogação do contrato, poderá haver o reajustamento nos termos do inciso XI do art. 40 Lei Federal 8.666/93, desde que comprovada a efetiva variação do custo dos serviços, aplicando-se nesse caso o Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças /PMP.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irredutíveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para



Processo	Ano	Folha	Rubrica
1909	2017		

fornecer ao Serviço Público), em nome do Município de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Fatura será estas restituídas a **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva Prestação de Serviços deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da Prestação de Serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita Prestação de Serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

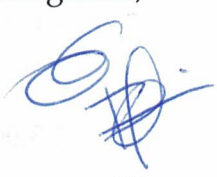
Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a Prestação de Serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

202



3/6



Processo	Ano	Folha	Rubrica
1909	2017		

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente à especificação constante do Termo de Referência e na proposta da Contratada;

Prestar os serviços conforme as necessidades da Secretaria;

O prazo para execução dos serviços será imediatamente após a emissão da nota de empenho;

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da licitante ou/e por meio de consultoria na Secretaria Municipal de Fazenda, sempre que se fizer necessário;

Disponibilizar professor (es) ou instrutor(es), com comprovada qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria e com boa didática para ministrar o treinamento demandado;

A empresa deverá responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária a execução do objeto;

A adjudicatária deverá assumir inteira responsabilidade pessoal civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos;

A adjudicatária deverá utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos por esta Administração;

Fornecer certificado de frequência e conclusão do curso a cada um dos treinandos, sempre que possível incluir logotipo do Governo Federal e deste Órgão Público.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do serviço entregue será exercida pela secretaria requisitante através de servidor (a), especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal, constante no Processo Administrativo n.º 1909/2017, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atenda as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas da Prestação de Serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão da Prestação de Serviços sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto a regular Prestação de Serviços.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste convite correrá à conta da dotação orçamentária n.º 3.3.90.36.99.00.00.00 0000 - 776.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
1909	2017		

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO:

O prazo previsto para a completa execução do serviço, objeto deste contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento do prazo da prestação de serviço sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções:

Em caso de atraso na prestação de serviço, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias para início da prestação de serviço será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para início da prestação de serviço poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias para início da prestação de serviço, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A prestação de serviço, de forma inadequada, poderá ser aplicada suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação de serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir eventuais pendências oriundas deste Contrato, esgotadas as vias administrativas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou administrativamente, se ocorrer um dos motivos enumerados no art. 78 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições do art. 80 do referido diploma legal.

O contrato celebrado poderá ser alterado nos termos da lei Federal nº 8.666/93, bem como prorrogado por iguais períodos obedecido a regra do art. 57 da citada lei.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
1909	2017		

A **Contratada** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Pinheiral, 15 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Prefeito/Contratante

RENATA FORTINI DE LIMA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Wesley de Assis Russo
CPF: 000.000.000-00
RG: 91082

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____